

Antonio Antunes de Oliveira

De: Gustavo.Magalhaes@dell.com
Enviado em: quinta-feira, 29 de agosto de 2019 08:44
Para: sei-selita
Assunto: Esclarecimento PE 142019

Dell Customer Communication - Confidential

Prezado Pregoeiro,

Segue pedido de esclarecimento referente ao PE 14/2019

Em relação ao item:

“ Qualificação Econômico-financeira

p.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “m” “

A fim de evitar prejuízo à competitividade de processos licitatórios referentes a aquisição de bens, serviços e soluções relacionados à tecnologia da informação, considerando-se a existência de previsão legal e o princípio da supremacia do interesse público, entendemos que a qualificação econômico-financeira poderá ser realizada na forma do artigo 31, §2º, da Lei 8.666/93 podendo ser apurada não só por meio do balanço patrimonial, índices contábeis e patrimônio líquido, mas também, de forma não cumulativa, pelo capital social mínimo ou por qualquer das outras formas previstas no § 1º do art. 56 da Lei de Licitações.

Está correto nosso entendimento?

Lembrando que o PE 33/2018 deste mesmo Conselho já não previa essa restrição e trouxe maior competitividade ao processo de aquisições de bens de informática.

Atenciosamente.

Gustavo Magalhães

Executivo - Setor Público Federal

Dell Technologies | Brazil Public Sales

gustavo.magalhaes@dell.com

+55 61 99574-9700